



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.570-C, DE 2014 **(Do Sr. Daniel Almeida)**

Denomina "Rodovia do Vaqueiro" o trecho rodoviário da BR-235, compreendido entre a Divisa da Bahia com Sergipe e a Bahia com o Piauí; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relatora: DEP. CLARISSA GAROTINHO); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. WALDENOR PEREIRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. RUBENS PEREIRA JÚNIOR).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O trecho rodoviário, localizado na rodovia BR-235, COMPREENDIDO ENTRE A Divisa da Bahia com Sergipe e Bahia com o Piauí, passa a ser denominado “**Rodovia do Vaqueiro**”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem o objetivo de prestar homenagem a um dos símbolos mais emblemáticos da cultura brasileira, que é o vaqueiro. Com a presente Lei, sugerimos nomear o trecho de uma das mais importantes rodovias do país, a BR 235, que corta vários estados nordestinos, de Rodovia do Vaqueiro.

A profissão de vaqueiro consiste em cuidar de atividades relacionadas ao trato, manejo e condução de animais como bois, búfalos, cavalos, mulas, cabras e ovelhas. É um trabalho árduo e contínuo, presente na zona rural de quase todo o território brasileiro. O vaqueiro passa parte do tempo montado a cavalo percorrendo, fazendas e, fiscalizando as pastagens, as cercas e aguadas.

É o vaqueiro, o tocador de gado, o homem que conhece o sertão, o que corre atrás da novilha em meio aos mandacarus e xiques-xiques, pega o boi pelo laço, entoia o aboio em meio às noites enluaradas. É a este homem, importante símbolo da cultura sertaneja, que queremos homenagear.

Tal registro contribui concretamente com o processo de efetivo reconhecimento das manifestações da cultura sertaneja, de todos os vaqueiros e dos mais de 9 milhões de sertanejos. Queremos com isso, resgatar uma dívida da nação para com estas pessoas que estão espalhadas por todo o Brasil, desempenhando esta atividade, com afinco e competência.

A escolha da BR 235 tem um motivo especial. Ela é uma rodovia transversal brasileira que liga Aracaju, em Sergipe, ao Campo de Provas Brigadeiro Velloso em Novo Progresso, no Pará.

Ao longo do seu percurso, atravessa os estados de Sergipe, Bahia, Pernambuco, Piauí, Maranhão, Tocantins, além do Pará. Ela corta parte da Bahia, o estado mais setentrional do Brasil, passando pela cidade de Juazeiro, no norte do estado. Exerce um papel fundamental na economia regional e contribui com o estímulo à interiorização e com o novo ciclo de desenvolvimento neste grande rincão do Brasil.

Nesta região da BR-235, que corta a Bahia, se verifica a maior pujança e maior difusão da atividade do vaqueiro e de manifestações artísticas e culturais relacionados a esta atividade. Em todos os municípios, do Nordeste, sobretudo, os da Bahia, existem entidades representativas dos vaqueiros que realizam festividades relacionadas a esta atividade e mobiliza centenas de sertanejos.

Por estas razões e pelos motivos expostos, solicitamos aos ilustres deputados o apoio para a provação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2014.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB/BA

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo Deputado Daniel Almeida, pretende denominar “Rodovia do Vaqueiro” o trecho rodoviário da BR-235, compreendido entre a Divisa da Bahia com Sergipe e a Bahia com o Piauí.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR / JUSTIFICATIVA

O Deputado Daniel Almeida, pretende denominar “Rodovia do Vaqueiro” o trecho rodoviário da BR-235, compreendido entre a Divisa da Bahia com Sergipe e a Bahia com o Piauí.

O nobre Deputado Daniel Almeida, objetiva prestar homenagem a um dos símbolos mais emblemáticos da cultura brasileira, o vaqueiro. A profissão de vaqueiro

consiste em cuidar de atividades relacionadas ao trato, manejo e condução de animais como bois, búfalos, cavalos, mulas, cabras e ovelhas.

A BR 235 é uma rodovia transversal brasileira que liga Aracaju, em Sergipe, ao Campo de Provas Brigadeiro Velloso em Novo Progresso, no Pará. Ao longo do seu percurso, atravessa os estados de Sergipe, Bahia, Pernambuco, Piauí, Maranhão, Tocantins, além do Pará. Ela corta parte da Bahia, o estado mais sertanejo do Brasil, passando pela cidade de Juazeiro, no norte do estado.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do sistema nacional de viação, assunto objeto da análise desta Comissão.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.570, de 2014.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2015.

Deputada **CLARISSA GAROTINHO**

Relatoria

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.570/2014, nos termos do parecer da relatora, Deputada Clarissa Garotinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Washington Reis e Milton Monti - Vice-Presidentes, Alexandre Valle, Baleia Rossi, Danrlei de Deus Hinterholz, Edinho Bez, Ezequiel Fonseca, Goulart, Hugo Leal, Laudivio Carvalho, Lázaro Botelho, Magda Mofatto, Major Olimpio, Marcelo Matos, Marcio Alvino, Marinha Raupp, Marquinho Mendes, Mauro Lopes, Mauro Mariani, Remídio Monai, Roberto Britto, Rodrigo Maia, Ronaldo Martins, Silas Freire, Tenente Lúcio, Vicentinho Júnior, Aliel Machado, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Henrique Gaguim, Fabio Reis, Jose Stédile, Julio Lopes, Juscelino Filho, Misael Varella, Simão Sessim e Vanderlei Macris.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2015.

Deputado JOSE STÉDILE
Presidente em exercício

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Daniel Almeida, visa denominar “Rodovia do Vaqueiro” o trecho rodoviário da BR-235, compreendido entre a divisa dos Estados da Bahia com Sergipe e da Bahia com o Piauí.

Submetida à apreciação conclusiva das Comissões, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a iniciativa foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura, para a análise do mérito, assim como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Em 14 de maio de 2015, a matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes, em que esteve sob a relatoria da Deputada Clarissa Garotinho, por atender ao disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Cultura.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame, de autoria do Deputado Daniel Almeida, homenageia um dos símbolos mais emblemáticos da cultura brasileira – o

vaqueiro. Para tanto, propõe a denominação “Rodovia do Vaqueiro” para o trecho da BR-235 compreendido entre a divisa dos Estados da Bahia com Sergipe e da Bahia com o Piauí.

O vaqueiro é figura central da cultura sertaneja. Esse profissional, responsável pelo trato, manejo e condução de animais nas fazendas, passa grande parte do tempo montado a cavalo, fiscalizando as pastagens, as cercas e as aguadas. Na época da seca precisa levar o gado por dezenas de quilômetros até os bebedouros. Cabe a ele, ainda, reunir os animais nos currais, além de marcá-los a ferro com a marca do seu dono. É um trabalho árduo e contínuo, presente na zona rural de quase todo o território brasileiro, mas muito associado ao Sertão do Nordeste.

No imaginário dos brasileiros, o vaqueiro nordestino, em seu elegante traje de couro – quase uma armadura – é o bravo cavaleiro que atravessa a caatinga cheia de galhos e espinhos para tocar o gado pelo sertão, correr atrás da novilha em meio aos mandacarus e xiques-xiques, pegar o boi pelo laço e entoar o aboio em meio às noites enluaradas. *Ei boi! Boi surubim! Ei lá, boizinho!*

É esse homem, símbolo da cultura sertaneja, que o projeto que ora examinamos pretende homenagear.

De acordo com o nobre Autor da proposta, Deputado Daniel Almeida, a escolha da BR 235 tem um motivo especial. Ela é uma rodovia transversal brasileira que liga Aracaju, no Estado de Sergipe, a Novo Progresso, no Estado do Pará. Ao longo do seu percurso, atravessa ainda os Estados da Bahia, Pernambuco, Piauí, Maranhão e Tocantins. Exerce um papel fundamental na economia regional e contribui, com o estímulo à interiorização, com o novo ciclo de desenvolvimento das Regiões Norte e Nordeste.

O trecho para o qual se propõe a denominação corta o Estado da Bahia – segundo o Autor do projeto, o Estado mais sertanejo do Brasil – passando pela região em que se verifica a maior pujança e a maior difusão da atividade do vaqueiro e das manifestações artísticas e culturais a ela relacionadas.

Assim, no que diz respeito ao mérito, somos plenamente favoráveis à homenagem proposta.

Destacamos que a iniciativa cumpre a recomendação da **Súmula nº 1, de 2013, da Comissão de Cultura**, que, no caso de projeto de lei que pretenda atribuir denominação de pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais, **recomenda que o Relator acate apenas aqueles Projetos de Lei de denominação ou red denominação que venham instruídos com uma prova clara**

de concordância de Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal. A proposta em tela traz anexada a **Moção nº 18.778/2015**, da Assembleia Legislativa da Bahia, manifestando apoio ao Projeto de Lei nº 7.570, de 2014.

A referida Moção afirma que acatar a denominação proposta para uma das mais importantes rodovias do País “*significa respeitar a história e a cultura desses verdadeiros desbravadores do sertão nordestino. Homens aguerridos, destemidos e capazes de enfrentar todos os perigos do sertão e da caatinga, principalmente a severa seca e a longa estiagem. Preservar essa cultura é o mesmo que não permitir a extinção da cultura nordestina, que deve ser valorizada sempre*”.

Diante do exposto, nosso voto é favorável ao projeto de Lei nº 7.570, de 2014.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2016.

Deputado WALDENOR PEREIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.570/2014, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Waldenor Pereira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Chico D'Angelo - Presidente, Margarida Salomão, Jandira Feghali e Celso Pansera - Vice-Presidentes, Cabuçu Borges, Giuseppe Vecci, Jean Wyllys, Jose Stédile, Paulão, Professora Dorinha Seabra Rezende, Ronaldo Martins, Sandro Alex, Tadeu Alencar, Tiririca, Alice Portugal, Erika Kokay, Lincoln Portela, Marinha Raupp e Pedro Uczai.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Deputado CHICO D'ANGELO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado DANIEL ALMEIDA, que tem como escopo único dar a denominação de "Rodovia do Vaqueiro" o trecho rodoviário da BR-235, compreendido entre a Divisa da Bahia com Sergipe e a Bahia com o Piauí.

Segundo o autor, “este projeto de lei pretende prestar homenagem a um dos símbolos mais emblemáticos da cultura brasileira, que é o vaqueiro. (...) A escolha da BR 235 tem um motivo especial. Ela é uma rodovia transversal brasileira que liga Aracaju, em Sergipe, ao Campo de Provas Brigadeiro Velloso em Novo Progresso, no Pará. (...) nesta região da BR-235, que corta a Bahia, se verifica a maior pujança e maior difusão da atividade do vaqueiro e de manifestações artísticas e culturais relacionadas a esta atividade. Em todos os municípios, do Nordeste, sobretudo, os da Bahia, existem entidades representativas dos vaqueiros que realizam festividades relacionadas a esta atividade e mobiliza centenas de sertanejos.”

A matéria é de apreciação conclusiva pelas Comissões (RICD, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RICD, art. 151, III), tendo sido distribuída, para exame de mérito, às Comissões de Viação e Transportes e de Cultura, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O projeto de Lei recebeu, na primeira Comissão, parecer pela aprovação, nos termos do parecer da relatora, Deputada Clarissa Garotinho, e, na segunda Comissão, pela aprovação nos termos do parecer do relator, Deputado Waldenor Pereira.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c o art. 54, I) determina que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifeste terminativamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei em apreço.

A proposição disciplina matéria relativa a trânsito e transporte, sendo competência privativa da União legislar sobre o assunto (art. 22, XI CF). Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, disciplinar as matérias de competência da União (art. 48, *caput*, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

De outra parte, verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição não afronta qualquer outro dispositivo constitucional material.

Além disso, consideramos jurídica a proposição, na medida em que está elaborada em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País.

No tocante à técnica legislativa empregada, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que a proposição foi redigida de acordo com a orientação da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre as normas de elaboração, redação e alteração das leis.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.570, de 2014.

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 2016.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.570/2014, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rubens Pereira Júnior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Osmar Serraglio - Presidente, Rodrigo Pacheco e Covatti Filho - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arthur Lira, Betinho Gomes, Capitão Augusto, Carlos Bezerra, Chico Alencar, Danilo Forte, Delegado Edson Moreira, Delegado Waldir, Esperidião Amin, Fábio Sousa, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, João Campos, José Carlos Aleluia, José Fogaça, José Mentor, Jozi Araújo, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luiz

Couto, Maia Filho, Marcos Rogério, Maria do Rosário, Paes Landim, Patrus Ananias, Paulo Freire, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Otoni, Rubens Pereira Júnior, Soraya Santos, Tadeu Alencar, Valmir Prascidelli, Valtenir Pereira, Vitor Valim, Altineu Côrtes, Arnaldo Faria de Sá, Cabo Sabino, Edio Lopes, Gonzaga Patriota, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, Hugo Leal, Janete Capiberibe, Jefferson Campos, Jhc, José Guimarães, Laercio Oliveira, Laerte Bessa, Mário Negromonte Jr., Nelson Marchezan Junior, Onyx Lorenzoni, Pastor Eurico, Ricardo Tripoli, Sandro Alex, Sergio Souza e Sóstenes Cavalcante.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2016.

Deputado OSMAR SERRAGLIO

Presidente

FIM DO DOCUMENTO